# RESOLUÇÃO N° 78, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017

~~Altera a Resolução CAU/BR n° 33, de 2012, publicada~~ ~~no Diário Oficial da União, Edição n° 186, Seção 1, de~~ ~~25 de setembro de 2012, que adotou o Regimento Geral~~ ~~do CAU/BR.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das~~

~~competências previstas nos artigos 27 e 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos~~ ~~2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e~~ ~~de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 11 de abril de~~ ~~2014; e~~

~~Considerando o disposto no art. 30, inciso IV do Regimento Geral do CAU/BR, no qual a Comissão~~ ~~Eleitoral Nacional é definida como comissão especial;~~

~~Considerando que o art. 31 do Regimento Geral do CAU/BR estabelece que as comissões especiais~~ ~~deverão ser constituídas por conselheiros federais;~~

~~Considerando o disposto no art. 36 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, segundo o qual é de~~ ~~três anos o mandato dos conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, sendo permitida uma recondução;~~

~~Considerando que a realização do processo eleitoral é fundamental para garantir o funcionamento do~~ ~~Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);~~

# ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° O Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado~~ ~~pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição~~ ~~n° 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

 ~~“Art. 31.~~

 ~~…………………………………………………………………………………………~~

~~§ 4° No caso da Comissão Eleitoral Nacional, da sua composição poderão participar,~~ ~~desde que regularmente registrados no CAU, arquitetos e urbanistas não~~

 ~~conselheiros, e seu funcionamento será definido em Regulamento próprio”.~~

~~Art. 2° Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão~~ ~~promover, em seus respectivos regimentos, alteração compatível com a prevista no art. 1° desta~~ ~~Resolução, fazendo-o de modo a permitir sua aplicação no processo eleitoral a ocorrer no ano de 2014.~~

~~Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 11 de abril de 2014.~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 79, Seção 1, de 28 de abril de 2014)~~